



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.827, DE 2016 **(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a instalarem geradores de energia elétrica de emergência nas unidades consumidoras de baixa renda que utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7231/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão instalar geradores de energia elétrica de emergência nas unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda que utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana.

Parágrafo único. Os geradores previstos no caput compreendem os equipamentos acessórios necessários para seu funcionamento e deverão ter capacidade mínima suficiente para atender os equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana instalados na unidade consumidora.

Art. 2º A instalação dos geradores de energia elétrica de emergência prevista no art. 1º deverá ocorrer após a solicitação do titular da unidade consumidora, acompanhada de comprovação médica, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é percebido por toda a população brasileira, os sistemas de distribuição de energia elétrica do país frequentemente apresentam falhas no fornecimento de energia.

Além dos grandes inconvenientes e prejuízos econômicos gerados pelas interrupções no fornecimento de energia, situação mais grave acontece quando as interrupções ocorrem em unidades consumidoras que utilizam equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana, causando graves riscos à saúde humana.

Uma possibilidade para solucionar tal problema é a instalação de geradores de energia elétrica de emergência nas unidades consumidoras para atender os períodos em que o fornecimento pela distribuidora estiver interrompido. Entretanto, muitos dos necessitados não possuem condições financeiras para

arcar com o custo de aquisição e instalação dos geradores de energia elétrica nas suas residências.

Neste sentido, a presente proposta estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica instalarem geradores de emergência nas unidades consumidoras classificadas como baixa renda que utilizam equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana.

A medida visa, portanto, proporcionar maior segurança e consequente melhoria da qualidade de vida das famílias carentes que já sofrem com grandes dificuldades para acesso aos serviços de saúde. Com a implementação da proposta, será dado mais um passo para garantir uma saúde de qualidade à população, conforme previsto na Constituição Federal.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

FIM DO DOCUMENTO
